

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.884, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre forma de provimento de cargo de Oficial de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de Oficial de Justiça serão providos por concurso de provas e de títulos.

Artigo 2.º — A inscrição em concurso dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma de conclusão de curso colegial ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou oficializado;

II — ter-se alistado para o serviço militar, ser reservista ou gozar de isenção do mesmo;

III — estar no gozo dos direitos políticos; e

IV — ter bons antecedentes, comprovados mediante fôlha corrida da Polícia e da Justiça estaduais ou da Polícia e da Justiça do último domicílio, quando o candidato residir fora do Estado.

Parágrafo único — Ficam isentos da exigência contida no item I os atuais extranumerários.

Artigo 3.º — O concurso será feito:

I — na comarca da Capital, por uma comissão composta de um Juiz de Direito, um Promotor de Justiça, um Advogado e um Oficial de Justiça, designados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Procurador Geral da Justiça, pela Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Associação dos Oficiais de Justiça; e

II — nas comarcas do Interior, pelo Juiz Corregedor Permanente, um membro do Ministério Público e um Advogado.

Artigo 4.º — Não serão permitidas admissões para fins de prestação, sem ônus para o Estado, de serviço correspondente às atribuições do cargo de Oficial de Justiça.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.885, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Associação Coração de Maria, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Coração de Maria, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N. 9.886, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

Institui o "Dia de Monteiro Lobato"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia de Monteiro Lobato" a ser comemorado a 18 de abril de cada ano.

Artigo 2.º — A comemoração de que trata o artigo anterior será feita, obrigatoriamente, em todas as escolas primárias e de grau médio do Estado, mediante palestras, a serem proferidas pelos professores, sobre a personalidade, a obra literária e o espírito patriótico do grande escritor pátrio.

Artigo 3.º — Quando a data de 18 de abril cair em dia que não haja aula, a comemoração será feita um dia antes ou um dia depois, a critério do diretor do estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N. 9.887, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

Dá nova denominação a distrito do Município de Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ouro Fino Paulista" o distrito de Iupeba, do município de Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.º 9.879, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Serviço Assistencial Católico do Subdistrito da Estação, com sede em Franca.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço Assistencial Católico do Subdistrito da Estação, com sede em Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.881, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Centro de Ciências, Letras e Artes, de Campinas.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Ciências, Letras e Artes, de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.882, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Prorroga prazo fixado pela Lei n. 7.510, de 27 de novembro de 1962

Retificações

Onde se lê: Henrique Turner, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior

Leia-se: Hely Lopes Meirelles

Onde se lê: Henrique Turner

Leia-se: José Henrique Turner

LEI N. 9.883, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 7.955, de 12 de agosto de 1963

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 7.955, de 12 de agosto de 1963, que dispõe sobre a cessão em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao "União dos Operários Futebol Clube", de um próprio do Estado, situado nesta Capital, nas proximidades da Avenida Marginal do Rio Tietê, destinado à instalação de seu campo de esportes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.743, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

	102 — INSTITUTO BUTANTAN	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 78	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0116 — Adicional por tempo de serviço	3.200,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	102 — INSTITUTO BUTANTAN	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 78	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0101 — Mensalistas	3.200,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Walter Sidnei Pereira Leser

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 48.744, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

	86 — SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E	NCr\$
	PROFILAXIA GERAIS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 76	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0105 — Quartas ou sextas-partes	276,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	86 — SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E	NCr\$
	PROFILAXIA GERAIS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 76	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0116 — Adicional por tempo de serviço	276,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Walter Sidnei Pereira Leser

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.